



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas

Administração: Tarcísio Ferrari

LEI N.º 635, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

*“Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 625 de 28 de JULHO de 2017, que Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVI- RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL,  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal n.º 625 de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** e das relativas a parte **descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas** não recolhidas ao RESER-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Reserva do Cabaçal no período de fevereiro/2017 e março/2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Reserva do Cabaçal/MT, 27 de outubro de 2017.

  
**TARCÍSIO FERRARI**  
PREFEITO MUNICIPAL